

PERMANECE NAS COMISSÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária.

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI ao §1º do art. 2º e revoga o inciso IV do § 2º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º [...] §1º:
VI – pedido de informação. (Inciso Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017);

Art. 2º. Altera a redação do art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, e os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Câmara Municipal tem sua sede definida por resolução própria. (Redação alterada pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 1º Poderá a Câmara de Vereadores realizar interiorização de suas sessões, desde que devidamente autorizadas pelo plenário. (Redação alterada pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outro motivo que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em local diverso, por decisão da mesa diretora. (Redação alterada pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 4º Em caso de mudança de sede da Câmara, será feita ampla divulgação nos meios de comunicação. (Redação alterada pela Emenda nº 01/2017)

Art. 3º. Altera o art. 5º, e o §1º do art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Na primeira sessão legislativa de cada Legislatura a Câmara reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação, independente do número de vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, onde os Vereadores prestarão compromisso. (Redação alterada pela Emenda nº 01/2017)

§ 1º O cerimonial da sessão de posse poderá ser antecipado em comum acordo entre os eleitos e o Poder Legislativo, sendo que o ato de posse produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro da nova legislatura. (Redação alterada pela Emenda nº 01/2017)

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos mesmos locais indicados neste Artigo, será publicada a nominata de Suplentes diplomados. (Parágrafo acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 5º. Altera a redação do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ao Municipal. (Redação alterada pela Emenda nº 01/2017)

§ 1º Para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, dois vereadores designados pela mesa eleita os conduzirão ao Plenário. (Parágrafo acrescido pela Emenda nº 01/2017)

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito, conduzidos ao Plenário, tomarão assento à direita do Presidente, procedendo-se à posse, nos termos da Lei Orgânica do Município. (Parágrafo acrescido pela Emenda nº 01/2017)

Art. 6º. Altera a redação do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal. (Redação alterada pela Emenda nº 01/2017)

Art. 7º. Revoga os artigos 9º e 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 8º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores instituir seu Código de Ética para disciplinar demais condutas. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 9º. Altera os incisos I, II e III e o parágrafo 3º do art. 16, e revoga o parágrafo 4º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

I – por motivo saúde ou licença maternidade; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente autorizadas pelo Plenário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, em período superior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional por período superior a 30 dias, deverá dar ciência a Câmara do seu destino. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 10. Altera a redação do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. [...]

Parágrafo único. Se o Vereador se licenciar durante o recesso parlamentar, o suplente somente será chamado se houver convocação para sessão extraordinária, declarando-o empossado até o final da licença do titular da vaga. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 11. Altera a redação do art. 18 e acrescenta o parágrafo único ao art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Suplente será convocado quando o Presidente exercer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o cargo do Prefeito. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Parágrafo único. Se o Presidente exercer o cargo de Prefeito durante o recesso parlamentar, o Suplente não será convocado. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 12. Altera a redação do art. 19 e do parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A vacância da vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda o mandato. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 1º Verificada a vacância da vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assumir a vereança, salvo impedimento ou motive de força maior. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 13. Altera a redação do art. 20 e do parágrafo 1º do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os Vereadores perceberão subsídios, nos termos da legislação municipal, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 1º Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral, mesmo que não faça parte da Comissão Representativa. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 14. Altera a redação do art. 23 e acrescento o parágrafo único ao art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Mesa, no último ano de cada legislatura, elaborará, para a legislatura seguinte, projeto de Lei fixando a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, bem como projeto de Lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Parágrafo único. Os projetos de Lei referidos no artigo anterior deverão ser apresentados antes da eleição municipal. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 15. Altera a redação do art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Vereador afastado de suas funções por força de processo ético disciplinar e de apuração de crime de responsabilidade, perceberá subsídios normalmente até o julgamento final. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 16. Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26 e acrescenta o parágrafo 4º ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. [...]

§ 1º O mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para um único período subsequente ao mesmo cargo. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 2º Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador de partido diferente, quando for o caso. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 4º Após ser composta, a Mesa dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer um de seus membros efetivos. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 17. Altera a redação do §2º do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. [...]

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista triplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 18. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§1º Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se por qualquer motivo, não for realizada a eleição anual da nova Mesa, os trabalhos continuarão sendo dirigidos conforme dispõe o art. 5º § 2º deste Regimento Interno, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§2º No caso de ocorrer a hipótese prevista no §1º, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões necessárias, não remuneradas, com intervalos de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição da nova Mesa. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 19. Revoga os incisos II ao VII do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 20. Revoga o art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 21. Altera a redação dos incisos VI e XIV do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara até o final do exercício, salvo a existência de fundo próprio do Fundo Legislativo; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

XIV – dirigir a política interna da sede da Câmara; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 22. Altera a redação do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Compete à Mesa elaborar e encaminhar até 1º de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem com enviar ao Prefeito, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 23. Altera a redação das alíneas a, b, c, e, f do inciso I do art. 36, e da alínea j, do inciso II do art. 36, altera a redação da alínea f, do inciso III do art. 36, altera a redação das alíneas b, c, d, e, f, do inciso IV do art. 36 e revoga a alínea g do inciso IV do art. 36

do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

I – [...]

a) cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias em até 48 horas após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

b) determinar, por requerimento ou verbalmente do autor, a retirada da proposição de seu interesse; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, após ouvidas as comissões permanentes e quando necessário o plenário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

f) encaminhar os projetos às comissões; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II – [...]

j) determinar ao secretário ou servidor, a anotação do decidido pelo plenário, no processo competente; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

III – [...]

f) determinar a abertura de procedimento administrativo especial, disciplinar e sindicância. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

IV – [...]

b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por determinação do Plenário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações, providências e indicações formulados por Vereadores sobre fato relacionado com matéria deliberada pelo Plenário sujeito à fiscalização da Câmara; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

e) dar ciência dos projetos rejeitados ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 24. Altera a redação dos incisos III e IV do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

III – encaminhar às Comissões os recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

IV – votar, nos casos definidos pela Lei Orgânica. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 25. Altera a redação do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará o cargo Presidencial, assumindo os trabalhos de forma automática o seu substituto. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 26. Revoga o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 27. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. [...]

§1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 28. Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e V do art. 43 e revoga os incisos VI ao VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. [...]

I – assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II -inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

III – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

IV – ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo por determinação do Presidente das decisões do Plenário, dando ênfase a justificativa; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

V – na falta ou impedimento do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 29. Altera a redação dos artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, parágrafo único do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Na Constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 46. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, as estabelecidas na Lei Orgânica. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 47. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 48. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber às normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes, bem como os previstos na Lei Orgânica. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 49. As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, consignando estas deliberações em livro próprio, mediante parecer. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 50. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e pelo terceiro membro da Comissão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 51. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Partido designar o seu substituto, ouvidos os demais membros da Comissão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 52. Será assegurado à minoria, um lugar, no mínimo, em qualquer Comissão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 53. As reuniões serão públicas ou reservadas, a critério da Comissão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Parágrafo único. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 30. Altera a redação do art. 54, e dos incisos I, II e III do art. 54, e revoga os incisos IV e V do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As reuniões das Comissões serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiverem presentes e obedecerão a seguinte ordem: (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

I – distribuição de matéria aos relatores; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

III – assuntos diversos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 31. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. [...]

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão firmados no próprio projeto de Lei, e deverão conter no documento original, a assinatura de todos os membros da respectiva Comissão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicado a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 32. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 57 e revoga os parágrafos 2º, 3º, 4º 5º, 6º, 7º, 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

§ 1º Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido exarado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, no prazo de 24 horas, os membros desta, para que exponham a razão de não apresentarem o parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 33. Altera a redação do parágrafo 3º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. [...]

§ 3º Concluindo a comissão pela rejeição da proposição, esta deverá vir acompanhada de parecer. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 34. Altera a redação do parágrafo 2º do art. 60 e acrescenta o § 3º ao art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. [...]

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações para completar o seu parecer terá até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo para fazê-

lo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§3º Cabe ao Presidente da Comissão, diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 35. Altera a redação do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que o Presidente da Comissão faça solicitação ao Prefeito. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 36. Altera a redação do inciso IV do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 [...]

IV- agricultura, pecuária, obras e serviços e públicos e meio ambiente;

Art. 37. Altera a redação do art. 67 e do parágrafo 3º do art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. A eleição das Comissões Permanentes será por maioria simples dos membros da Câmara, observadas as demais normas estabelecidas neste Regimento Interno. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§3º A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão, no início de cada Período Legislativo, logo após a leitura da ata, observadas as normas deste Regimento. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 38. Altera a redação do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Dos pareceres das reuniões das Comissões constará a hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 39. Altera a redação do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que forem convocadas, na forma deste Regimento Interno. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 40. Altera a redação dos incisos V e VI do art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. [...]

V – solicitar a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e de Sociedade de Economia Mista; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

VI – requerer informações sobre a matéria em exame. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 41. Altera a redação dos incisos I, II, IV, e VII do art. 72 e revoga o inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. [...]

I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência aos demais membros; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento dos demais membros da Comissão; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

IV – receber a matéria destinada à Comissão; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

VII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem tratadas na Comissão sobre seus trabalhos. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 42. Altera a redação do inciso VI do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. [...]

VI – opinar sobre a escolha do diretor-presidente de sociedade de Economia Mista, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 43. Altera a redação do inciso II do art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. [...]

II – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem crianças, jovens e idosos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 44. Altera a redação do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Obras e Serviços e Públicos e Meio Ambiente:

Art. 45. Altera a redação do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, podendo ser constituídas para representar a Câmara, e contarão com o mínimo de 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 46. Altera a redação do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e conduzir ao Plenário os visitantes oficiais, nos dias de sessão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 47. Altera a redação do art. 83, e do parágrafo 2º do art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos da Lei Orgânica. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros, após deliberação plenária. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 48. Altera a redação do parágrafo 2º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. [...]

§2º A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 49. Altera a redação do art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, por motivo justificado, após possibilitar ampla defesa. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 50. Altera a redação do inciso II do art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. [...]

II – ordinárias, todas as segundas-feiras, salvo deliberação em contrário por acordo de lideranças; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 51. Altera a redação do art. 100 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e independentemente de convocação, uma vez por semana em dia útil. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, devidamente convocada pelo Presidente da Câmara. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§ 2º Para cada reunião extraordinária que se faça presente, o vereador poderá ausentar-se em uma sessão ordinária. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 52. Altera a redação do art. 104 e revoga o parágrafo único do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Considera-se sessão ordinária a descrita no art. 115, computando-se a ausência de Vereadores mesmo que, por falta de número, a sessão não se realize, o mesmo ocorrendo com as sessões extraordinárias. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 53. Revoga o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 54. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. [...]

§1º Não será computada como presença se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§2º Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia, salvo motivo devidamente justificado. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 55. Altera a redação parágrafo único do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. [...]

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades homenageadas, bem como representantes da imprensa,

devidamente credenciados. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 56. Altera a redação do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelárias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 57. Acrescenta o inciso IV ao art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. [...]

IV- requerer aparte. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 58. Altera a redação do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. É necessária a presença da maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 59. Altera a redação do art. 115 e do parágrafo 2º do art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A sessão ordinária destina-se às atividades normais do Plenário e será realizada semanalmente em horário aprovado pelo Plenário com divulgação pública. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§2º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora de início, o Presidente comunicará o ato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao subsídio do dia. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 60. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120.[...]

§1º O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicação ou no Pequeno Expediente a um colega ou dela desistir. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§2º A cessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente e mediante mera indicação. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 61. Altera a redação do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. O Vereador terá à sua disposição: (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 62. Altera a redação do art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 01 (uma) hora, para discussão e votação da matéria constante da ordem do dia, desde que requerida oralmente por Vereador, ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 63. Altera a redação dos parágrafos 3º e 5º do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. [...]

§3º O Vice-presidente somente poderá convocar diretamente os vereadores para as sessões extraordinárias quando nessa providencia for omissa o Presidente da Câmara. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§5º Não havendo quórum para a Sessão iniciar, haverá a tolerância de 15 minutos. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 64. Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. [...]

§1º Nesta fase da sessão, qualquer Vereador poderá apresentar emendas e àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§2º O parecer conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 65. Altera a redação do parágrafo 6º do art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150. [...]

§6º Tratando-se de causas com que se beneficia pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador poderá se considerar impedido de votar. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 66. Altera a redação do inciso IV do art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. [...]

IV – requerimento. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 67. Altera a redação do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pela Plenária, observadas as demais regras contidas neste Regimento. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 68. Altera a redação ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta, incluído na Ordem do Dia, podendo ser dispensado os pareceres das comissões quando autorizados pelo plenário. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 69. Revoga os incisos VI e VII do art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 70. Acrescenta o inciso VI ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. [...]

VI – demais assuntos de competência administrativa. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 71. Altera a redação do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral a todos órgãos e esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, e terá a seguinte tramitação: (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 72. Altera a redação do parágrafo 3º do art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. [...]

§3º Esgotado o prazo do novo requerimento, poderá o Poder Legislativo, se assim entender, tomar as devidas providencias para averiguar responsabilidade político-administrativas por parte do Chefe do Poder Executivo. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 73. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 194, e acrescenta os incisos I, II, III e IV ao art. 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. [...]

§1º São as seguintes espécies de emendas abrangidas por esse Regimento: (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

I – emenda aditiva; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II - emenda modificativa; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

III – emenda substitutiva; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

IV- emenda supressiva. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 74. Altera a redação dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 197 e revoga os incisos IX e X do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. [...]

IV – o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, desde que não afronte o disposto na Lei Orgânica. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

V – o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que ser fará sem discussão e emenda, aprovado ou rejeitado na Comissão; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

VI – o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso, para inclusão na Ordem do Dia; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

VII – o autor da emenda destacada, o autor do destaque, poderão discutir a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

VIII – até o dia 30 (trinta) de dezembro, será votado a redação final do projeto e encaminhado ao Executivo; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 75. Altera a redação do art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. A mensagem do Prefeito, indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida ao Plenário do Poder Legislativo para título de informação. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 76. Altera a redação dos incisos I, II do art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. [...]

I – infringir o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Orgânica; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II – fixar residência de caráter permanente fora do município; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 77. Revoga o art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 78. Altera a redação do art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211. O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação da Mesa, publicada em avulso, e incluído na Pauta da sessão ordinária, para discussão e recebimento de emendas. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 79. Altera a redação do parágrafo 1º do art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219. [...]

§1º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente, em casos omissos remetidos ao plenário. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 80. Altera a redação do art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. As decisões do Presidente sobre questões de Ordem serão registradas em ata. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 81. Altera a redação do parágrafo único do art. 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. [...]

Parágrafo único. Aplicam-se às questões de ordem, quando omissos os casos serão remetidos ao Plenário. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 82. Altera a redação do art. 224 e revoga os parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 83. Revoga os arts. 225 e 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 84. Altera a redação do art. 228, e do inciso I do §1º art. 228 e revoga as alíneas a, b,c do inciso I do §1º do art. 228; altera a redação do inciso II do §1º do art. 228 e revoga as alíneas a,b do inciso II do §1º do art. 228, altera a redação do inciso III do §1º do art. 228 e acrescenta os incisos III, IV e V ao § 1º do art. 228 e acrescenta as alíneas a, b ao inciso V do §1º art. 228 e acrescenta os incisos I, II e III ao §2º do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. A licença do cargo do Prefeito deverá concedido pela Câmara, salvo se for por período não superior à 15 (quinze) dias, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§1º [...]

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

III- a serviço ou missão de representação do Município; (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

IV- em gozo de férias; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

V – para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos: (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

b) para tratar de interesses particulares; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§2º [...]

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

II – a serviço ou em missão de representação do Município; (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

III – em gozo de férias. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 85. Altera a redação do art. 230 e do parágrafo 1º do art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

§1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, e encaminhadas ao órgão competente. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 86. Altera a redação do art. 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, indicados no ato de convocação a matéria a ser apreciada e votada. (Alterado pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 87. Acrescenta o parágrafo único ao art. 234 e revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. [...]

Parágrafo único. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas. (Acrescido pela Emenda Regimental nº 01/2017)

Art. 88. Revoga o parágrafo único do art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 89. Revoga o parágrafo 3º do art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Candelária, 26 de dezembro de 2017.

**CRISTINA BEATRIZ ROHDE,
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.**

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto Resolução que tem como finalidade atualizar, acrescentar e revogar dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a aprovação da emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, fez-se necessária a correlata adequação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, para que se coadune às demais legislações vigentes, bem como para regularizar a técnica-redacional do texto do Regimento Interno aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Desta forma, solicito aos nobres vereadores que aprovem este Projeto de Resolução, que altera o Regimento Interno na Câmara de Vereadores, tendo em vista o fortalecimento e a solidificação do poder legislativo praticando a democracia em toda sua amplitude.

É a justificativa.

Candelária, 26 de dezembro de 2017.

**CRISTINA BEATRIZ ROHDE,
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.**

**MARCO ANTÔNIO LARGER,
VICE-PRESIDENTE.**

**JAIRA INÊS DIEHL,
SECRETÁRIA.**